



CONTRATO 017/2021

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS PRESTADOS NA MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES AO VIVO DESTA CASA LEGISLATIVA, VISANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

DISPENSA Nº 017/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com endereço e número de CNPJ indicados no rodapé, neste ato representado por seu Presidente RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 0887610617 SSP/BA e CPF nº 009.717.005 - 40, com endereço na Rua 25 de Dezembro, 166, Alto do Conselheiro – Uauá-BA, CEP. 48.950-000, doravante denominado CONTRATANTE e MANOEL CARDOSO DA SILVA, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG 08.815.738-50, CPF 018.163.915-73, com endereço na Rua Monte Alegre, 554, Alto do Conselheiro, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente contrato nº 017/2021, decorrente da homologação em despacho datado de 03/02/2021, e oriundo do Processo Administrativo 17/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2021, doravante denominada apenas CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1. Contratação de Pessoa Física para serviços prestados na Manutenção dos Computadores, Impressoras e Transmissão das Sessões ao vivo desta Casa Legislativa, visando atender a Câmara Municipal de Uauá, durante o exercício de 2021.

1.1 Os serviços a serem executados pela contratada correspondem aos constantes no Termo de Referência e contação de preços, que fazem parte integrante desse contrato como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3. O CONTRATO deve ser executado de acordo com as condições avençadas, conforme determinações e solicitações da Contratante, sendo o objeto fornecido mediante a execução dos serviços constantes no item 1.1, limitando-se aos itens e quantidades constantes no Termo de Referência e ao limite de preço desse contrato, observando-se, especialmente, a Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores modificações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. O valor total deste contrato é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

4.1 O preço será pago em parcela mensal, mediante apresentação das notas fiscais do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto contratado.

5.1 Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Câmara, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada



pela Contabilidade e seja encaminhada à Tesouraria. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

5.2 Havendo erro na fatura/nota fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente corrigida;

5.3 A devolução da fatura/nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.5 Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal à empresa ou por transferência bancária.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, pro rata die.

5.7 O CONTRATADO poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 90 (noventa) dias da data do vencimento da parcela não paga.

5.8 O pagamento efetuado não isenta a contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

5.9 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.10 O descumprimento do subitem 5.1 deste contrato poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade/Órgão: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade:

2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretora Geral, sendo considerado(a) o(a) gestor(a) do contrato, podendo sempre haver a utilização de outros servidores para eficiência da fiscalização.

7.1. Independente da fiscalização de outros servidores especificamente designados, caberá ao gestor do contrato.

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se o objeto do contrato está sendo executado em conformidade com o contrato;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. DOS DIREITOS:

8.1.1 Do CONTRATANTE: Receber e exigir o objeto deste contrato nas condições acordadas;

8.1.2 Do CONTRATADO: Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1 Disponibilizar o objeto do contrato nos prazos, condições estabelecidas pela Câmara, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, assegurando a boa qualidade dos serviços;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ**

- 8.2.2** Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e repercutam na execução do contrato, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- 8.2.3** Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiro sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 8.2.4** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 8.2.5** Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade da Câmara.
- 8.2.6** Agir com responsabilidade social.
- 8.2.7** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira na boa execução do objeto do contrato;
- 8.2.8** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- 8.2.9** Fornecer o objeto contratado imediatamente após solicitado pela Contratante, bem como substituí-los quando atestados pela contratante que são ou estão impróprios ao serviço.
- 8.2.10** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.2.11** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- 8.2.12** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas nesse contrato;
- 8.2.13** Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 8.2.14** Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desse contrato.





8.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

8.3.2. Não criar embaraços à execução do objeto pelo contratado;

8.3.3. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

8.3.4 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

8.3.5 Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades previstas no Contrato;

8.3.6 Declarar os serviços efetivamente recebidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato, sem justificativas aceita pelo órgão, sujeitará o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;**
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93



10.1. Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- b) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como fica o contrato vinculado ao termo que a dispensou a licitação.

11.1 A execução do contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e seus regulamentos, pela Lei nº 9.784/99, e, subsidiariamente, pelo Código Civil, sempre observando-se a prevalência do interesse público na aplicação da legislação subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência do contrato, somente podendo sofrer alterações nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

12.1 A revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

13. O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal.



§1º- Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

§2º- As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do CONTRATADO, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao dano sofrido pela CONTRATANTE, se apurada culpa, em sentido amplo, do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos, salvo fortuito interno; ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

15.1 A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento, bem como comprovando a sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

16. Fica o CONTRATADO autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprover, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato, devendo o cessionário atender as condições para pagamento, em especial do constante no item 5.6 desse contrato, fazendo de tudo prova.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ



Processo: 13889e21 - Doc: 52 - Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA SILVA - 28/04/2021 10:15:26
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c7e23542-a72b-44cc-8316-08294781d9d8

ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

17.1 As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições contratuais e legais pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Uauá, Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uauá – BA, 02 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Gonçalves de Souza Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uauá - Bahia
CONTRATANTE

MANOEL CARDOSO DA SILVA
CPF 018.163.915-73
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 252.204.708.29

Nome:
CPF: 067.891.175.89